



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2019, do Senador Cid Gomes e outros, que *altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que sejam excluídas da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação de blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedentes da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 78, de 2019, cujo primeiro signatário é o Senador CID GOMES, que *altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que sejam excluídas da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação de blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedentes da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção.*

Estipula a proposição que a transferência da parcela de bônus de assinatura de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural destinada a estados e municípios não se inclui na base de cálculo e nos limites



SF/19230.94751-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

para as despesas primárias, estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT). Além disso, determina que, do total arrecadado com o bônus de assinatura resultante da licitação dos excedentes da cessão onerosa, 15% sejam destinados aos estados e 15% aos municípios, conforme os critérios de distribuição, respectivamente, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Segundo os ilustres proponentes, a União arrecadará expressiva soma a título de bônus de assinatura na licitação dos chamados excedentes da cessão onerosa. Esses recursos, no entanto, correspondem a um adiantamento da renda petrolífera desses campos, que apresentam altíssima produtividade. Nada mais justo, portanto, que, à luz do pacto federativo, a União destine parte dessa expressiva arrecadação a estados e municípios, mormente neste período em que todos os entes federados vivenciam aguda crise fiscal.

A PEC não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade formal, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa. Além disso, não se trata na PEC de matéria tendente a abolir cláusula pétrea.

Entretanto, o propósito objetivado com o art. 1º da PEC já foi alcançado por meio da Emenda Constitucional nº 102, de 2019, que exclui da base de cálculo do chamado “teto de gastos” as transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios de parcela dos valores arrecadados com a licitação dos excedentes da cessão onerosa. Igualmente,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

a forma de distribuição desses recursos entre os entes federados, objeto do art. 2º da PEC, já foi estabelecida, desta feita, mediante a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Sendo assim, consideramos que a PEC é passível da declaração de prejudicialidade.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2019, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarada **prejudicada** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19230.94751-80